PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

O **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado por **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **VALDELICE SOUZA DA SILVA (MERCADINHO CRISTAL),** inscrita no CNPJ nº 07.739.927/0001-97, com sede na Rua Olívio França, S/N, bairro Nova República, Cristalândia-PI, representada neste ato pela sea representante legal **Sra. Valdelice Souza da Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada, Rua Olívio França, S/N, bairro Nova República, Cristalândia do Piauí-PI, RG nº 1.392.810 SSP-PI, CPF nº 579.100.733-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial Nº 013/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa contratar empresa futura aquisição material de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cristalândia do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Presencial Nº 013/2022, devidamente homologado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é: **R$ 501.506,75** (quinhentos e um mil, quinhentos e seis reais, e setenta e cinco centavos). irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a realização do trabalho, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento será efetuado após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 013/2022, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Executar os serviços com qualidade, refazendo-os nos casos de os mesmos não estarem de acordo com o licitado, sem prejuízo a contratante;

6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços entregues, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada a execução dos serviços na sede da CONTRATANTE;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cristalândia do Piauí.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2. Em respeito ao art. 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, disposto na planilha (Anexo I, do Edital correspondente), em limites superiores ao previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo de Recursos do FPM e outros recursos com a seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ.	CLASSI.FUNCIONAL	CAT.ECONÔMICA	F.R.
02.03	04.122.0045.2006.0000	33.90.30.00	500
02.04	12.361.0150.2012.0000	33.90.30.00	500
02.05	12.361.0150.2020.0000	33.90.30.00	540
02.07	10.301.0120.2026.0000	33.90.30.00	500
02.10	08.244.0106.2030.0000	33.90.30.00	500
02.11	04.722.0046.2042.0000	33.90.30.00	500
02.12	12.122.0220.2085.0000	30.90.30.00	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cristalândia dia do Piauí - PI, 03 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2022.12.03 10:26:09 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valdelice Souza da Silva

Valdelice Souza da Silva
CPF Nº 579.100.733-72
CNPJ Nº 07.739.927/0001-97
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:
01. Tatiana Beite Diniz França.
CPF: 025.786.343-51.
02. Nadiza Barros da cunha Neta
CPF: 060.785.723-42

Id:0047D68A1B7998E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
ATA Nº 027/2022
OBJETO: Contratação de empresa para futura aquisição MATERIAL DE LIMPEZA, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cristalândia do Piauí.
DATA DA SESSÃO: 29.11.2022
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.11.2022
ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento
DETENTORA DA ATA: VALDELICE SOUZA DA SILVA – CNPJ Nº 07.739.927/0001-97
ITENS LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Agua sanitária, caixa com 12 frasco de 1000ml.	Cx.	250	R$ 44,50	R$ 11.125,00
2	Amaciante liquido, caixa com 12 frasco de 1 litro.	Cx.	200	R$ 55,75	R$ 11.150,00
3	Avental de plástico.	Und.	150	R$ 10,99	R$ 1.648,50
4	Balde plástico de 15 litros.	Und.	110	R$ 24,55	R$ 2.700,50
5	Balde plástico de 20 litros.	Und.	80	R$ 24,80	R$ 1.984,00
6	Carro para limpeza profissional, capacidade de 28 litros, com espremedor de bico.	Und.	5	R$ 543,30	R$ 2.716,50
7	Cera liquida de 750ml, caixa com 12 unidade.	Cx.	70	R$ 63,80	R$ 4.466,00
8	Cesto telado para lixo, capacidade de 8,5 litros.	Und.	200	R$ 9,25	R$ 1.850,00
9	Coletora de lixo, cap. 120 litros, c/ rodfatos, material resistente, fácil limpeza, c/ alça.	Und.	5	R$ 364,30	R$ 1.821,50
10	Coletora de lixo, cap. 60 litros, c/ rodfatos, material resistente, fácil limpeza, c/ alça.	Und.	5	R$ 189,30	R$ 946,50
11	Desinfetante liquido, caixa com 12 frasco de 1000ml.	Cx.	500	R$ 55,40	R$ 27.700,00
12	Desodorizador de ar, frasco de 400ml, caixa c/ 12 frasco.	Cx.	10	R$ 137,30	R$ 1.373,00
13	Detergente liquido, caixa com 24 frasco de 500ml.	Cx.	220	R$ 71,50	R$ 15.730,00
14	Dispensador de papel toalha interfolhado branco.	Und.	20	R$ 202,60	R$ 4.052,00
15	Esponja de aço, pacote com 8g.	Pct.	1.100	R$ 2,05	R$ 2.255,00
16	Esponja dupla face para cozinha.	Und.	1.200	R$ 0,90	R$ 1.080,00
17	Flanela especial, medindo 60x40cm.	Und.	200	R$ 4,50	R$ 900,00
18	Guardanapo de papel, medindo 20x23.	Pct.	1.500	R$ 1,70	R$ 2.550,00
19	Inseticida spray de 300ml, caixa com 12 frasco.	Cx.	10	R$ 133,00	R$ 1.330,00
20	Limpa alumínio, caixa com 24 frasco de 500ml.	Cx.	180	R$ 65,00	R$ 11.700,00
21	Lustra moveis, caixa com 24 frasco de 100ml.	Cx.	15	R$ 92,25	R$ 1.383,75
22	Luva de borracha para limpeza, tamanho P, M e G.	Par	300	R$ 7,50	R$ 2.250,00
23	Óleo de peroba, caixa com 24 frasco de 100ml.	Cx.	25	R$ 215,00	R$ 5.375,00
24	Pá para lixo cabo longo, de material plástico.	Und.	200	R$ 7,40	R$ 1.480,00
25	Pano de chão.	Und.	1.300	R$ 4,80	R$ 6.240,00
26	Pano de prato.	Und.	1.100	R$ 5,50	R$ 6.050,00
27	Papel alumínio rolo c/ 4 metros.	Rolo	90	R$ 3,40	R$ 306,00
28	Papel higiênico, fardo com 64 rolos de 30m cada.	Fardo	350	R$ 77,70	R$ 27.195,00
29	Papel toalha, fardo com 1000 folhas.	Frd	25	R$ 76,60	R$ 1.915,00
30	Pedra para vaso sanitario.	Und.	120	R$ 2,95	R$ 354,00
31	Rodo de borracha dupla de 60cm com cabo.	Unid	130	R$ 24,40	R$ 3.172,00
32	Rodo de borracha dupla de 40cm com cabo.	Unid	800	R$ 20,40	R$ 16.320,00
33	Sabão em barra, cx. c/ 10 pacote c/ 5 unidade de 40gr.	Cx.	700	R$ 144,30	R$ 101.010,00
34	Sabão em pó, caixa com 20, pacote com 500gr.	Cx.	700	R$ 153,30	R$ 107.310,00
35	Sabonete de 90gr, pacote com 12 unidade.	Pct.	90	R$ 32,00	R$ 2.880,00
36	Saco p/ lixo, pacote c/ 05 unidade, capacidade p/ 100 litros.	Pct.	3.000	R$ 4,20	R$ 12.600,00
37	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 unidade, capacidade p/ 15 litros.	Pct.	1.700	R$ 3,99	R$ 6.783,00
38	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 unidade, capacidade p/ 50 litros.	Pct.	1.700	R$ 4,20	R$ 7.140,00
39	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 unidade, capacidde p/ 30 litros.	Pct.	2.100	R$ 3,99	R$ 8.379,00
40	Soda caustica de 500gr.	Und.	120	R$ 10,40	R$ 1.248,00
41	Vassoura de palha.	Und.	250	R$ 16,30	R$ 4.075,00
42	Vassoura de pelo com cabo.	Und.	250	R$ 14,00	R$ 3.500,00
43	Vassoura para vaso sanitário.	Und.	250	R$ 5,90	R$ 1.475,00
44	Vassoura piaçava com cabo.	Und.	250	R$ 14,25	R$ 3.562,50
45	Álcool em gel antisséptico 70%, embalagens de 500 ml	Cx.	250	R$ 101,40	R$ 25.350,00
46	ÁLCOOL ETÍLICO LIQUIDO 70%, em embalagens de 1 litro	Cx.	250	R$ 140,30	R$ 35.075,00
				Total	R$ 501.506,65

A presente ata terá a validade de 12 (doze) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí. A íntegra da Presente Ata estará à disposição no prazo legal, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Cristalândia do Piauí – PI, 02 de dezembro de 2022.

Id:13B5A31F390598E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 074/2022

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual Nº 074/2022 resultante do Pregão Presencial Nº 013/2022 – Processo Administrativo Nº 049/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza para atender as necessidades das secretarias do Município de Cristalândia do Piauí, no valor global de R$ 501.506,65 (quinhentos e um mil, quinhentos e seis reais, e sessenta e cinco centavos). conforme proposta constantes nos autos. Fonte de Recursos: FPM e outros recursos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí - PI
Contratado: Valdelice Souza de Silva - ME – CNPJ Nº 07.739.927/0001-97

Cristalândia do Piauí – PI, 02 de dezembro de 2022.

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal

Id:030E617AD68D98E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 049 /2022

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí - Piauí, Sr. Moisés da Cunha Lemos Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Pregoeira e Equipe de Apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Cristalândia do Piauí, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 013/2022 , vem homologar e adjudicar o presente Processo Administrativo de licitação Nº 049 /2022 , para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa: VALDELICE DE SOUZA DA SILVA - CNPJ 07.739.927/0001-97 com o seguinte valor: R$ 501.506,65 (quinhentos e um mil, quinhentos e seis reais, e sessenta e cinco centavos).

Cristalândia do Piauí, 30 de novembro de 2022

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal